



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COORDENADORIA JURÍDICA - SEFIN



CONTRATO n.º 023/2017  
Processo Administrativo n.º 052/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA  
RITA E A RG PRODUÇÕES LTDA,

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE** a CONTRATANTE, e do outro lado, a **RG PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ.: 10.358.274/0001-00, com sede à Rua Geraldo Novaes de Castro, 34 A, Bairro Santa Amélia, Maceió AL, Cep: 57.063-660, representado por Raudryn José Lima de Gusmão, residente e domiciliado à Rua Geraldo Novaes de Castro, 34 A - B. Santa Amélia, Maceió AL, Cep: 57.063-660, portador da CI 11783644-5 –SSP/RJ e CPF.: 024.224.884-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017/CPL-PMSR, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem como objeto a Apresentação/Show musical do **Padre Nilson Nunes** com a turnê "**Luz do meu viver**" por parte **CONTRATADA**, que ocorrerá na cidade de SANTA RITA, na Praça Getúlio Vargas, situada à Rua Juarez Távora, no Centro da cidade, no dia 19 de março de 2017, a partir das 19h30min.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA E DURAÇÃO DO SHOW**

O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de comparecer no endereço *supracitado*, com antecedência de 30 minutos antes do início, para cumprir 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de serviços musicais com início às 19h30min do dia .19 de Março de 2017. O evento será realizado em praça pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Pelo integral cumprimento do que ficou combinado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desta feita, após 72h (setenta e duas) após a realização do show/apresentação.

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**COORDENADORIA JURÍDICA - SEFIN**



3.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço efetivamente prestado.

3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.4.1. não produziu os resultados acordados;

3.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes do pagamento à contratada, a empresa deverá apresentar as certidões federal, estadual e municipal, bem com a de FGTS, desta feita para comprovar sua regularidade fiscal e a manutenção das condições exigidas na legislação pátria.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2017 na seguinte classificação:

02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
13.392.1502.2036	Realização de Eventos Culturais do Município
3390.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO**

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a inteiro critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado o CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente o CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 - O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som e luz, os quais serão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COORDENADORIA JURÍDICA - SEFIN**



definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO e RIDER DE PALCO em anexo ou adaptados, após autorização do CONTRATADO, assim como se responsabilizar pela montagem de todo aparato em tempo suficiente para a início do horário do evento.

6.2 - O uso do(s) equipamento(s) e aparelho(s) ou instrumento(s) musical(is) por parte do CONTRATANTE ou terceiros deverá ser solicitada ao CONTRATADO com antecedência, podendo este autorizar ou não, e havendo dano a esse(s) equipamento(s) a responsabilidade de reparação fica por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

7.1 - Fica a cargo do CONTRATANTE o compromisso e o pagamento de quaisquer translados, hospedagem e alimentação para o grupo, constituído por 10 (quatro) músicos, 1 (um) produtor, 4 (quatro) técnicos, 3 (três) assistentes de produção, quando da realização do evento fora da cidade de João Pessoa.

7.2 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como contribuição ao ECAD, alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

O presente Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias ou até que se cumpram todas as obrigações dispostas nas cláusulas do presente termo contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES**

9.1 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer as condições necessárias para o bom desempenho do CONTRATADO tais como: palco que comporte o equipamento; garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a segurança do recinto até o término do compromisso, bem como os danos causados aos equipamentos, músicos ou equipe técnica no caso de entusiasmos ou descontrole emocional coletivo ou individual da plateia que geretumulto.

9.2 - Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa, empresário ou terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

10.2 – Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela não presença do CONTRATADO ou realização do show/evento, na data programada, motivada pôr caso fortuito ou força maior tais como: tempestades, acidentes e catástrofes de qualquer natureza, doença, devidamente comprovada.

10.3 - Caso ocorra algum impedimento por razões ligadas à cláusula anterior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INFRAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COORDENADORIA JURÍDICA - SEFIN**



Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato, à parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil Brasileiro pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

De comum acordo as partes contratantes desde já fixam estas perdas e danos para efeitos desta cláusula em 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e multa integral se o cancelamento for feito dentro das últimas 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Rita-PB.

Para constar lavrou-se em 02 (duas) vias este instrumento particular, que as partes contratantes assim como as testemunhas abaixo, assinam tendo estado de comum acordo.

Santa Rita, 17 de Março de 2017

  
CONTRATADA (representante legal)

Nome: Raudrym José Lima de Gusmão – RG PRODUÇÕES CNPJ.: 10.358.274/0001-00

  
CONTRATANTE (representante legal)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.666/ 0001 – 61

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_